



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação CIF nº 427, de 24 de agosto de 2020.

*Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados em juízo sobre a Entrega 3(ii) do Eixo prioritário 08.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC- Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 23 de março de 2020 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado;

Considerando o Art. 14 do Regimento Interno do CIF, o qual é facultado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO designar Relator, constituir Comissão Especial de membros, ou instituir Grupo de Trabalho, para emitir manifestação sobre matérias submetidas à sua apreciação, fixando prazo para o seu atendimento, conforme a complexidade da matéria, sem prejuízo das competências das CÂMARAS TÉCNICAS;

Considerando a descrição da determinação do item 3(ii) referente ao Eixo Prioritário nº 08 definida como "Apresentar ao Sistema CIF o 'Plano integrado de Desenvolvimento Rural e Econômico Sustentável' para todo o território a jusante de Candonga e respectivo cronograma. O plano não envolve mudanças estruturais dos programas cujas definições de programa já estejam aprovadas (escopo, indicadores e metas), mas apenas a formalização de maior articulação e integração entre programas existentes. (ii) 31/07/2020 - Entregar ao sistema CIF o "Plano integrado de Desenvolvimento Rural e Econômico Sustentável", para o estado de MG, construído pela Fundação Renova com a articulação interna de seus programas com seu respectivo cronograma macro"; e

Considerando ainda o disposto no Ofício SEPLAG/RAM nº. 132/2020 e na Nota Técnica nº 79/2020 da CT-EI, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera por requerer ao Juízo que:

1. Considere a entrega do “Macro Plano Integrado de Desenvolvimento Rural e Econômico Sustentável – Minas Gerais” como insuficiente para atender o acordado no item 3 (ii) do Eixo Prioritário 8, em função dos ajustes técnicos apontados como necessários na Nota Técnica nº 79/2020 da CT-EI;
2. Determine à Fundação Renova proceder à revisão do conteúdo do item 3 (ii) do Eixo Prioritário 8, nos termos da Nota Técnica nº 79/2020 da CT-EI, que deverá ser apresentado ao CIF até dia 31/09, bem como servirá de base para a consulta aos outros atores que devem ser envolvidos;
3. Em relação à inclusão dos municípios de Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce, sugerida e motivada na Nota Técnica 79/2020 da CT-EI, solicita-se o esclarecimento do Juízo em relação ao recorte geográfico apresentado na decisão.
4. Determine que a Fundação Renova apresente um modelo de participação social, podendo se utilizar do Plano de Mobilização Social e do Plano de Comunicação existente específico aos planos de Minas Gerais e do Espírito Santo, para que os atingidos possam se manifestar acerca das entregas dos itens 3 (i) e 3 (ii), o que implica necessariamente no adiamento da entrega do Plano Integrado, item 3 (iii), seguindo as datas:
  - a) 15/09: apresentação do modelo de participação pela Fundação Renova, observadas as especificidades de cada território;
  - b) 30/10: início da consulta, com a implementação do processo de participação dos atingidos e demais atores, observando o modelo elaborado conforme item a).
5. Tendo em vista o processo de participação previsto no item 4 desta Deliberação, faz-se necessária a solicitação de dilação de prazo de entrega pela Fundação Renova do item 3(iii) do Eixo prioritário 8, até 31 de janeiro de 2021.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 25/08/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8244644** e o código CRC **54140185**.